



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. JAIRO ANTONIO LUFT**, inscrito no CPF sob nº. 814.277.199-34, DISPENSA o Processo de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRESENCIAL DESARMADA PARA AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, com base no Art. Nº75, Inciso II da Lei 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

- Considerando os últimos acontecimentos envolvendo ataques em escolas que aconteceram em nosso Estado e também em outros Estados do país, assim como ocorrido a quase dois anos em uma cidade próxima ao nosso município;
- Considerando que a educação é um dever da escola, e garantir a segurança das crianças e dos profissionais que atuam nestes locais é fundamental, para que as crianças possam estar vindo em busca deste conhecimento de forma mais segura e também os profissionais vindo trabalhar se sentindo mais protegidos;
- Considerando que foi realizada uma reunião com diversos representantes de vários segmentos sejam eles, pais, professores, servidores municipais que atuam diretamente nas escolas, polícia militar, administração municipal, defesa civil, conselho tutelar, câmara de vereadores entre outros, onde foram discutidas ações e onde se decidiu contratar uma empresa para fornecer os serviços de segurança desarmada para atuar nas escolas de forma preventiva, minimizando assim os riscos de ataques;
- Considerando que a situação é emergencial e que foram buscados orçamentos com empresa do ramo, sendo que apenas duas empresa apresentaram propostas e outras duas não quiseram cotar;
- Considerando que hoje possuímos apenas um vigia no quadro de servidores efetivos, o qual não possui treinamento para situações como as que ocorreram nas escolas;
- Considerando a necessidade de se contratar o mais breve possível profissionais com treinamento adequado para atuarem junto as escolas, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, sendo que durante este período serão verificadas as demais possibilidades de contratação.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços já justificada acima, e considerando a relevância do objeto para a administração pública, justificamos a aquisição do objeto, tendo em vista que o município não possui estrutura de pessoal necessária para atender a demanda.

Os valores estão dentro dos limites previstos em lei para contratações por dispensa de licitação.

RESOLVE

=====

Art. 1º. Torna público que realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|-------------------------|
| Data limite para apresentação das propostas e | Dia 09/05/2023, às 17h. |
|---|-------------------------|



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



| | |
|--|---|
| documentação: | |
| Referência de horário: | Horário de Brasília/DF. |
| Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: | licitação@saomigueldaboavista.sc.gov.br |
| Site do município: | www.saomigueldaboavista.sc.gov.br |

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Art. 2º. O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

2.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 23.753,00 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), a serem pagos conforme descrito acima.

2.2 - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

2.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

2.5 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Proj/Atividade | Modalidade de aplicação | Descrição |
|---|-------------------------|------------------|
| 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390000000000000 | Aplicação Direta |
| 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE | 3390000000000000 | Aplicação Direta |

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Art. 3º. A vigência do contrato será de 60 dias a partir de sua assinatura, e a execução será conforme descrito no termo de referência, sendo que o início dos trabalhos será imediato após a assinatura do contrato.

DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO/COTAÇÃO.

Art. 4º. A presente Dispensa ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitação@saomigueldaboavista.sc.gov.br, preferencialmente fazendo referência a Dispensa.

4.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2023 às 17h.

4.2 A proposta de preços deverá ser enviada conforme modelo constante no anexo II deste edital. As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.4 Os documentos de habilitação constam no anexo I deste edital e deverão ser enviados por email, no endereço acima mencionado juntamente com a proposta de preços.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.5 Em caso de haver duas ou mais propostas será classificada a de menor valor. Em caso de empate serão utilizados os critérios do art.60 da Lei 14.133/2021 para desempate.

DOS ENCARGOS

Art. 5º. Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Odete Conte, nos termos do Decreto Municipal nº. 101/2022, ora nominada fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

Art. 6º. - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

II – a Contratada é responsável por ações de indenização por danos morais e materiais provenientes de acidentes de trabalho com seus empregados ou contratados, e, ainda, eventuais danos causados a terceiros;

III - deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

IV - realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

V - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

VI - responder por tudo o que advir do serviço executado;

VII - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.

X - para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

XI- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XII- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

DAS SANÇÕES

Art. 7º. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, incluindo o previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

7.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) constantes no contrato, prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para ciência e providências;

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/ 1999.

Art. 8. Fica fazendo parte integrante deste Edital todos os Anexos, principalmente as cláusulas da minuta de Contrato constantes no anexo III.

I - Fazem parte integrante deste Edital:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III- TERMO DE REFERENCIA
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 04 de maio de 2023.

JAIRO ANTONIO LUFT
Prefeito Municipal em exercício



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

| | |
|---------------------|---|
| Regularidade | Cartão CNPJ ativo |
| Regularidade | Contrato Social, registro comercial ou documento equivalente que comprove a abertura da empresa |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com o FGTS. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa. |
| Regularidade | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. |
| Regularidade | <u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u> Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação. |
| Comprovação | Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente já efetuou ou efetua serviços de vigilância. |
| Comprovação | Certificados de curso de vigilante dentro da validade dos profissionais que irão atuar no município, bem como comprovação do vínculo dos profissionais com a contratada. |



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.29/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRESENCIAL DESARMADA PARA AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

| Item | Quant | Und | Descrição | Valor Mensal para dois profissionais |
|---|-------|-----|---|--------------------------------------|
| 01 | 02 | MES | Contratação de empresa com fornecimento de serviços de Vigilância qualificado (com treinamento e certificado de vigilante) não armado, nas Unidades Escolares do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo 01 (um) vigia por unidade da rede municipal de ensino, no total de 2 (dois) profissionais, com jornada de 8 horas dia a ser definida pela administração municipal, de segunda a sexta-feira. | R\$ |
| Valor total para dois meses: R\$ | | | | |

Valor Global da Proposta: _____.

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, entrega e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada;

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados bancários:

_____, ___ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRESENCIAL DESARMADA PARA AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC:

| Item | Quant | Und | Descrição | Valor Mensal para dois profissionais |
|---|-------|-----|---|--------------------------------------|
| 01 | 02 | MES | Contratação de empresa com fornecimento de serviços de Vigilância qualificado (com treinamento e certificado de vigilante) não armado, nas Unidades Escolares do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo 01 (um) vigia por unidade da rede municipal de ensino, no total de 2 (dois) profissionais, com jornada de 8 horas dia a ser definida pela administração municipal, de segunda a sexta-feira. | R\$ 11.876,50 |
| Valor total para dois meses: R\$ 23.753,00 | | | | |

2 - JUSTIFICATIVA:

- Considerando os últimos acontecimentos envolvendo ataques em escolas que aconteceram em nosso Estado e também em outros Estados do país, assim como ocorrido a quase dois anos em uma cidade próxima ao nosso município;
- Considerando que a educação é um dever da escola, e garantir a segurança das crianças e dos profissionais que atuam nestes locais é fundamental, para que as crianças possam estar vindo em busca deste conhecimento de forma mais segura e também os profissionais vindo trabalhar se sentindo mais protegidos;
- Considerando que foi realizada uma reunião com diversos representantes de vários segmentos sejam eles, pais, professores, servidores municipais que atuam diretamente nas escolas, policia militar, administração municipal, defesa civil, conselho tutelar, câmara de vereadores entre outros, onde foram discutidas ações e onde se decidiu contratar uma empresa para fornecer os serviços de segurança desarmada para atuar nas escolas de forma preventiva, minimizando assim os riscos de ataques;
- Considerando que a situação é emergencial e que foram buscados orçamentos com empresa do ramo, sendo que apenas duas empresa apresentaram propostas e outras duas não quiseram cotar;
- Considerando que hoje possuímos apenas um vigia no quadro de servidores efetivos, o qual não possui treinamento para situações como as que ocorreram nas escolas;
- Considerando a necessidade de se contratar o mais breve possível profissionais com treinamento adequado para atuarem junto as escolas, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, sendo que durante este período serão verificadas as demais possibilidades de contratação.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada, obedecendo os prazos previstos em edital e contrato, e seguindo os padrões do mercado para o tipo de serviço executado, seguindo as legislações pertinentes ao assunto.

3.2 A execução dos serviços serão conforme especificado neste termo de referencia, imediatamente após a assinatura do contrato.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, neste ato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte **nos termos do Decreto Municipal nº. 101/2022** ora nominada fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais, a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

5.2 - Incumbe à Contratada, além de observar e cumprir as cláusulas do Edital e seus Anexos, do Contrato e as Leis que regem as Licitações:

I - formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

II – a Contratada é responsável por ações de indenização por danos morais e materiais provenientes de acidentes de trabalho com seus empregados ou contratados, e, ainda, eventuais danos causados a terceiros;

III - deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

IV - realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

V - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

VI - responder por tudo o que advir do serviço executado;

VII - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.

X - para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

XI- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XII- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Odete Conte
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

JAIRO ANTONIO LUFT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2023

Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. JAIRO ANTONIO LUFT**, inscrito no CPF sob nº. 814.277.199-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF _____, residente na cidade de _____ doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de **SEGURANÇAS PARA AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, nos estritos termos do descritivo abaixo:

| Item | Quant | Und | Descrição | Valor Mensal para dois profissionais |
|---|-------|-----|---|--------------------------------------|
| 01 | 02 | MES | Contratação de empresa com fornecimento de serviços de Vigilância qualificado (com treinamento e certificado de vigilante) não armado, nas Unidades Escolares do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo 01 (um) vigia por unidade da rede municipal de ensino, no total de 2 (dois) profissionais, com jornada de 8 horas dia a ser definida pela administração municipal, de segunda a sexta-feira. | R\$ |
| Valor total para dois meses: R\$ | | | | |

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Proj/Atividade | Modalidade de aplicação | Descrição |
|---|-------------------------|------------------|
| 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390000000000000 | Aplicação Direta |
| 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE | 3390000000000000 | Aplicação Direta |

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ _____ (_____ reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como o transporte (percurso de ida e volta até o município, diária de alimentação (detoda a equipe), hospedagem e abastecimento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



do contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

II - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

IV - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

V - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I – O presente contrato tem vigência de **60 dias a partir de sua assinatura.**

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço proposto para o objeto, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2023. Ocorrendo prorrogação de prazos, após 12 meses, os valores poderão ser corrigidos pelo índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

II – a Contratada é responsável por ações de indenização por danos morais e materiais provenientes de acidentes de trabalho com seus empregados ou contratados, e, ainda, eventuais danos causados a terceiros;

III - deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

IV - realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

V - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

VI - responder por tudo o que advir do serviço executado;

VII - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.

X - para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

XI- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XII- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte, ora nominada fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato a proposta comercial apresentada pela empresa e demais anexos.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, incluindo o previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 10.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) constantes no contrato, prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para ciência e providências;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/ 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), ___ de _____ de 2023.

JAIRO ANTONIO LUFT

Prefeito Municipal em
exercício

CONTRATADA

CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO

Procurador Geral

OLETE CONTE

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023

Contrato de Prestação de Serviço.